

Contrato 319/2024

Processo nº 3050.01.0001300/2024-44

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A EMPRESA TILLBILL -
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495, neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **TILLBILL - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.095.387/0001-14, com sede na Rua Flauzino Marques, nº 255, Bairro Jardim Alvorada, em São Carlos/SP, CEP: 13562-002, neste ato, representada por Antonio Germano Rodrigues Junior inscrito no CPF/MF sob o nº 218.686.738-98, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, processo de Compras nº 3051002 000233/2024, processo SEI nº 3050.01.0001300/2024-44 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto **licença de uso de software webservice (em nuvem) para rastrear documentos fiscais**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 97704591) e a proposta da contratada (SEI Nº 96334378) integram este instrumento independente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)
	Plataforma de gerenciamento eletrônico de documentos para rastreamento, busca e emissão: NFSe (Nota fiscal de serviços de todos os municípios); NFe (Nota Fiscal Eletrônica);CTe (Conhecimento de Transporte Eletrônico); CTe-OS (Conhecimento de transporte de pessoas e outros); NFCe (Nota Fiscal ao Consumidor); Demais documentos fiscais eletrônicos, durante a vigência do contrato. OBS.: 1) A plataforma deve ser compatível com o certificado digital ICP-BRASIL e-CNPJ A1 e acesso direto às SEFAZ (Secretaria de Fazendas) municipais, estaduais e federais, para assinatura digital e integridade da chave de acesso, conforme requisitos da SEFAZ; 2) Os documentos: NFe, CTe e NFSe tem que ter a interface de manifesto do destinatário aos usuários em alto nível (plataforma WEB); 3) Ser possível a impressão dos documentos e suas ocorrências/eventos registrado na				

plataforma e na SEFAZ, mais especificamente o DANFE, DANFSE ou DACTE;

4) Ter as funcionalidades: Mecanismo de download (pdf, imagens, etc) de documentos eletrônicos (NFS-e, NF-e, CT-e, NFC-e, dentre outros); Manifesto tempestivo de destinatário: registro em todas as notas emitidas (captura, verificação, validação e manifestação junto a SEFAZ federal, estadual e municipal); Recuperação de xml; Armazenamento em ambiente eletrônico e seguro (nuvem); Importar o legado, no mínimo, 5 (cinco) anos ou conforme a legislação vigente; Preferencialmente, customizável para integração com o sistema TOTVS; Preferencialmente disponibilização de treinamento e/ou material didático e/ou helpdesk das especificações técnicas da plataforma.

5) Acessível para 70 usuários pela internet/navegador internet e flexibilidade de mudança de um operador do sistema com nível de acesso, sendo: Interface para administrar, incluir, alterar ou desativar usuários; Relatório ou histórico estatístico de utilização por período.

6) Considerando o exercício de 2023 foram recepcionadas aproximadamente de 9000 notas fiscais, para sede e 23 filiais, através dos tipos de manifestação do destinatário de um documento fiscal através dos seguintes eventos: “Ciência da emissão”, “Confirmação da operação”, “Operação não realizada” e “Desconhecimento da operação”. Plataforma de gerenciamento eletrônico de documentos para rastreamento, busca e emissão: NFSe (Nota fiscal de serviços de todos os municípios); NFe (Nota Fiscal Eletrônica); CTe (Conhecimento de Transporte Eletrônico); CTe-OS (Conhecimento de transporte de pessoas e outros); NFCe (Nota Fiscal ao Consumidor); Demais documentos fiscais eletrônicos, durante a vigência do contrato.

OBS.:

1) A plataforma deve ser compatível com o certificado digital ICP-BRASIL e-CNPJ A1 e acesso direto às SEFAZ (Secretaria de Fazendas) municipais, estaduais e federais, para assinatura digital e integridade da chave de acesso, conforme requisitos da SEFAZ;

2) Os documentos: NFe, CTe e NFSe tem que ter a interface de manifesto do destinatário aos usuários em alto nível (plataforma WEB);

3) Ser possível a impressão dos documentos e suas ocorrências/eventos registrado na plataforma e na SEFAZ, mais especificamente o DANFE, DANFSE ou DACTE;

4) Ter as funcionalidades: Mecanismo de download (pdf, imagens, etc) de documentos eletrônicos (NFS-e, NF-e, CT-e, NFC-e, dentre outros); Manifesto tempestivo de destinatário: registro em todas as notas emitidas (captura, verificação, validação e manifestação junto a SEFAZ federal, estadual e municipal); Recuperação de xml; Armazenamento em ambiente eletrônico e seguro (nuvem); Importar o legado, no mínimo, 5 (cinco) anos ou conforme a legislação vigente;

1

Serviço

01

216,50

2.598,00

	Preferencialmente, customizável para integração com o sistema TOTVS; Preferencialmente disponibilização de treinamento e/ou material didático e/ou helpdesk das especificações técnicas da plataforma. 5) Acessível para 70 usuários pela internet/navegador internet e flexibilidade de mudança de um operador do sistema com nível de acesso, sendo: Interface para administrar, incluir, alterar ou desativar usuários; Relatório ou histórico estatístico de utilização por período. 6) Considerando o exercício de 2023 foram recepcionadas aproximadamente de 9000 notas fiscais, para sede e 24 filiais, através dos tipos de manifestação do destinatário de um documento fiscal através dos seguintes eventos: “Ciência da emissão”, “Confirmação da operação”, “Operação não realizada” e “Desconhecimento da operação”.				
TOTAL					R\$ 2.598,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de R\$216,50 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) e o valor anual será, portanto, de R\$ 2.598,00 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais, para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 19 571 016 4018 0001 339040 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSC. ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001-23	06.215.014.600-47	Av. José Cândido da Silveira	1.647	Belo Horizonte	31170-495

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela

CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Cecileny Cecília Silva
- Fiscal de contrato: Geovana Kelli de Souza

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. Prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. Dar garantia do serviço;
- 10.1.3. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. Atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

- III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
- 12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e

só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2024

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Antônio Germano Rodrigues Junior

TILLBILL - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Germano Rodrigues Junior**, **Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 06/01/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104468923** e o código CRC **39A5E2C5**.

MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO Nº 01/2025 – CARMO DO RIO CLARO/MG
PMMG – 64º BPM x CONSEP CARMO DO RIO CLARO/MG. Termo de Comodato nº 01/2025 - Objeto: empréstimo gratuito de um veículo MIS/CAMINHONETE descrito em termo de comodato. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.

2 cm -06 2029993 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO
PMMG - 15ª RPM/19º BPM x Prefeitura Municipal de PAVÃO. Convênio nº 10.19/2025. Objeto: estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de Pavão/MG, conforme Plano de Trabalho anexo ao instrumento. Vigência: até 31/12/2026. Valor total: R\$ 207.240,00.

2 cm -06 2029830 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 09/2025 - 12º BPM E PREF. MUNICIPAL DE PIUMHI
PMMG 12º BPM X Município de Piumhi/MG, Convênio nº 09/2025, firmado em 04 de Janeiro de 2025. Objeto: O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o Policiamento Ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Ibiraci/MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento. Vigência : 01/01/2025 a 31/12/2028.

2 cm -06 2029985 - 1

EXTRATO DE CONVENIO NR 08 68 BPM
PMMG 68 BPM X Prefeitura Municipal de ARGIRITA/MG - Convenio nr 08/2025 que entre si celebram o estado de Minas Gerais, por intermedio da Policia Militar de Minas Gerais, e o municipio de Argirita/MG

1 cm -06 2029819 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITADOS

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, divulga os interessados HABILITADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/ MG. Data: 06/01/2025

Município	Interessado	Categoria
Belo Horizonte	Sercon Medicina e Segurança do Trabalho	Serviço de Psicologia
	Pr Serviços De Psicologia Ltda	
	Rg Radiologia Odontológica Ltda	Imaginologia Odontológica
	Associação Mario Penna	Clinica Médica

7ª RPM – Divinópolis

Município	Interessado	Categoria
Arcos	Prime Odontologia Radiografias Tomografias Ltda(Matriz)	Clinica Odontológica
Córrego Danta	Centerlab Análises Clínicas Ltda	Laboratório Clínico
Papagaios	Clinica Odontológica H. J. Santana Ltda	Clinica Odontológica
Carmo do Cajuru	Núcleo de Odontologia Cajuru Ltda	Clinica Odontológica
Nova Serrana	Hd Imagens Tomografia E Radiologia Odontológica Ltda(Filial)	Imaginologia Odontológica
Para de Minas	Dutra Cruz Odontologia Avançada Ltda	Clinica Odontológica

RESUMO DE NÃO HABILITADO

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto nos subitens 9.2.1 e 11.4 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, divulga o interessado NÃO HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/ MG. Data: 06/01/2025

Município	Interessado	Itens Pendentes Anexo II
Monte Carmelo	Hospital E Maternidade Virgilio Rosa Ltda	I, IX

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

RESUMO DE NÃO HABILITADO

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 8.3.1; 9.2.1 e 11.4 do Edital nº 06/2023, divulga o interessado NÃO HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/ MG, por não apresentar os documentos do Anexo II. Data: 06/01/2025

Município	Interessado
São Francisco de Sales	Elisangela Marques De Assis

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

RESUMO DE NÃO HABILITADO

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens10.1; 10.2, 10.2.1 e 11.4 do Edital nº 06/2023, divulga o interessado NÃO HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/ MG. Data: 06/01/2025

Município	Interessado
Frutal	Dr Ronaldo Moreira Marques Ltda

Nos termos estabelecidos no subitem 11.7 do Edital de Credenciamento nº 06/2023, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

28 cm -06 2030027 - 1

RESUMO DE HABILITADO

O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo o disposto no subitem 11.4 do Edital de Credenciamento nº 07/2023, divulga o interessado HABILITADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/ MG. Data: 06/01/2025

Município	Interessado	Especialidade
Juatuba	Isadora Luiza Duarte Santos	Dentista Clínico Geral

4 cm -06 2030029 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO

Pregão eletrônico nº 1511189 - 298/2024 - 1510.01.0108374/2024-76
Objeto Aquisição de itens de telecomunicação e informática (telefone headset, impressora multifuncional e scanner) para as Delegacias da Polícia Civil de Minas Gerais
Lote 01 - Fracassado

Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições

EXTRATO DO II TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 9446084/2024

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1451977 48/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0211797/2024-91
Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica INTELIGENCIA DE NEGOCIOS, SISTEMAS E INFORMATICA LTDA. Do objeto: inclusão do número do convênio SIAFI nº 9433738. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 03/01/2025. Signatários: Elenice Cristine Batista Ferreira (P/Contratante).

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL CESS 05/2024/PCMG/SPGF/DCC/DOAÇÃO/CESSÃO. PROCESSO Nº 11510.01.0148124/2024-34.

Partes: EMG/Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (Cessionária) e o Município de São João Del-Rei/MG (Cedente), CNPJ:17.749.896/0001-09. Objeto: Cessão de Uso de um Autômovel marcar CHEVROLET, modelo SPIN, cor BRANCA, placa GMF-9G34, ano/modelo 2023/2024. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 03/01/2025. Signatários: Elenice Cristine Batista Ferreira (Cessionária) e Nivaldo José de Andrade (Cedente).

7 cm -06 2030022 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2025 – 27

AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 88 - CONCURSO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS BOMBEIROS - CFSd ESP. 2025
O Tenente-Coronel BM Chefe do Centro de Seleção e Exames da Academia de Bombeiros Militar, conforme inc. V, art. 41 da ITE nº 47, de 30/06/2023, e considerando a Res. BM nº 1.167, de 29/11/2023, que dispõe sobre as diretrizes para realização do Curso de Formação de Soldados Bombeiros Especialistas do CBMMG (...), o Edital nº 13 de 21/05/2024, referente ao CFSd BM Especialista 2025, publicados por meio do Aviso 13/2024 no DOEMG nº 99 de 22/05/24, bem como os atos de retificações do edital, resolve: tornar público que

será postado, no endereço eletrônico <www.bombeiros.mg.gov.br>, o Ato nº 170/25, que divulga o Resultado da análise do recurso contra o resultado preliminar da 2ª Fase, Resultado final da 2ª Fase, Resultado do somatório das notas da 1ª Fase e 2ª Fase e convocação para 3ª Fase do concurso ao CFSd Esp. 2025.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2025
(a) Eros Erich Pinto Coelho Alonso
Ten-Cel BM Chefe do CSE/ABM

4 cm -06 2030010 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município abaixo SÃO JOÃO DO PARAISO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
João Gonçalves dos Santos	***.612.656-**	Fazenda Esteira-Gleba A e B	1,3200
Maria Lourdes da Rocha	***.229.996-**	Fazenda Arceão	7,1700
Zenilda Pereira da Costa	***.964.506-**	Fazenda São Felipe glebas A e B	13,0000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -06 2030035 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
Adelicia Ferreira Barros	***.853.776-**	Fazenda Brejo	0,7583

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -06 2030037 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica as medições dos imóveis situados no município abaixo PADRE CARVALHO

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
José dos Reis Sales	***.793.576-**	Fazenda Curral de Varas	22,7800

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2025

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

8 cm -06 2030034 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 9447115/2024, firmado entre o IMA e NP GÁS LTDA-ME. Dispensa de Licitação por valor - COTEP nº 2371350 000008/2024. Objeto: Compra de Água Mineral Natural. Valor total: R\$2.790,00. Vigência: 12 meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Dotação Orçamentária: 2371.04.122.705.2 500.0001.3.3.90.30.08.0.91.1. Assinatura: 06/01/2025. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela Contratante e Cristiane Dias de Lima, pela Contratada.

2 cm -06 2029908 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AVISO DE LICITAÇÃO

Planejamento SIAD:3041002 000315/2024 através do site www.compras.mg.gov.br. Processo SEIN.º 3040.01.0004982/2024-20, pregão eletrônico para registro de preços nº 315/2024 – Objeto: aquisição de tendas e barracas – Recebimento das propostas e Sessão pública 21/01/2025 às 09:00h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br Telefone: (31) 3349 8144/8234. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2024 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -23 2026872 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 315/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e INTERJET Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes. Proc.nº: 3051004000026/2024. Valor: R\$ 9.999,56. Assinatura: 06/01/2025. Vigência: 06/01/2025 a 06/09/2025. Assinam:(a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Leonice Rodrigues Scarpato - INTERJET.

Nº. 316/2024 - Contrato -Partes: EPAMIG e ASCLE Brasil Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes. Assinatura: 06/01/2025. Vigência: 06/01/2025 a 06/09/2025. Valor: R\$4.899,16. Proc.nº:3051004000026/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Erivelto Silva Dal Col - ASCLE.

Nº. 319/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Tillbill – Des. de Sistemas Ltda. Objeto: Licença de uso de software websevice. Assinatura:06/01/2025.Vigência: 06/01/2025 a 06/01/2026. Valor: R\$2.598,00. Proc.nº: 305100200233/2024. Assinam:(a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Antônio G. Rodrigues Junior - TILLBILL.

Nº. 002/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e W M Portas Empreendimentos em Móveis Planejados Ltda. Objeto: Aquisição de armários. Assinatura: 06/01/2025. Vigência:06/01/2025 a 06/07/2025. Valor:RS144.848,93.Proc.nº:3051002000206/2024. Assinam:(a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Victor Marques Cassão - W M PORTAS.

Nº. 003/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e JMS COMERCIO e Equipamentos LTDA. Objeto: Aquisição de Drone de Pulverização. Assinatura: 06/01/2025. Vigência: 06/01/2025 a 06/07/2025. Valor:R\$309.850,00.Proc.nº:3051002000222/2024. Assinam:(a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Sanderson Fiuza Borba - JMS Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico:

Nº. 001/2022 - 3º TA - Partes: EPAMIG e GINER Perez de Carvalho-ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses e reajuste do valor conforme IPCA.Valor: R\$50.794,94. Assinatura: 06/01/2025. Vigência: 10/01/2025 a 10/01/2026. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Giner Perez de Carvalho - GINER.

7 cm -06 2030086 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002 000215/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1550/2024

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001550/2024-84

Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos da epamig por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo serviços e mão de obra com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, serviço de transporte/remoção/guincho, bem como a disponibilização de equipe especializada e de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 21/01/2025 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

4 cm -06 2029779 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

DECISÃO FAPEMIG/DPGF Nº. 1/2025

A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria PRE Fapemig nº 21, de 04 de julho de 2024, consoante ao que determina o inc. XIV do art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.931, de 29 de abril de 2020 e, considerando o disposto no Parecer DCA nº 1/2025(104957133):
DECIDE:

Recadastrar a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED, CNPJ nº 00.849.774/0001-91, para atuar como fundação de apoio à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, CNPJ nº 17.138.140/0001-23, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10 e à Universidade Federal de São João Del-Rel - UFSJ, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, no nível II de tipificação cadastral, no âmbito da Fapemig, para realizar a gestão administrativa, operacional e financeira dos projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, projetos de estímulo à inovação, bem como projetos e programas de concessão de bolsas. O presente recadastramento tem validade de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Processo SEI nº2070.01.0006603/2024-97.

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

5 cm -06 2030077 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202501062302310127.